



PORTARIA Nº 002/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que as salas da OABMT, localizadas nos diversos órgãos do Poder Judiciário, na Comarca de Cuiabá são pontos de apoio aos Advogados (as) e Estagiários (as) devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que são inscritos e estão ativos na OABMT aproximadamente 18.000 profissionais da advocacia (advogados e estagiários);

CONSIDERANDO que as salas da OABMT são projetadas para atender tanto aos Advogados (as) e Estagiários (as) inscritos na OABMT, bem como aos Advogados (as) de outras regiões do país;

CONSIDERANDO que tais salas visam a estabelecer uma base de trabalho para atendimento emergencial das demandas breves e de urgência do dia-a-dia forense;

CONSIDERANDO que as despesas necessárias para o funcionamento das salas são suportadas pela OABMT e são custeadas pelo pagamento das anuidades dos(as) Advogados (as) e Estagiários (as);

CONSIDERANDO que a OABMT deve dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB, notadamente o tratamento isonômico de todos os profissionais da advocacia;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar o uso racional dos equipamentos instalados nas salas da OABMT, na Comarca de Cuiabá viabilizando a sua utilização por um maior número de Advogados (as) e Estagiários (as);

CONSIDERANDO que os sistemas de peticionamento eletrônico são tecnologias criadas pelos Tribunais, e que possuem equipe técnica de T.I especializada para dar suporte técnico em casos de erro de sistemas ou falhas técnicas;

RESOLVE:

Art. 1º As salas da OABMT localizadas nos órgãos do Poder Judiciário na Comarca de Cuiabá, assim como o acesso aos equipamentos, serviços, redes *wireless* e quaisquer outros serviços existentes ou que venham a ser disponibilizados, são de uso exclusivo, pessoal e

intransferível de Advogados (as) e Estagiários inscritos (as) e adimplentes com a Instituição.

Art. 2º As estações de trabalho das salas da OABMT serão dotadas de programas de controle de acesso e utilização que, dentre outros, deverão permitir o controle e registro das seguintes informações:

I – dados do usuário;

II – delimitador de tempo de uso;

III – controle de impressões e cópias;

IV – controle e monitoramento de acesso a sites da internet, incluindo visitas a sites, *chats*, correio eletrônico, transferência de arquivos etc.

Art. 3º O acesso às estações de trabalho nas salas da OABMT deve ser solicitado ao (à) colaborador (a) da Ordem e registrado em controle interno próprio, devendo ser observados os seguintes critérios para a liberação do acesso e utilização:

I – o (a) Advogado (a) ou Estagiário (a) deve estar inscrito (a) e em situação adimplente quanto ao pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços devidos à OABMT;

II – o tempo máximo de utilização das estações é de 30 minutos por profissional;

III – não é permitido o uso de dispositivos para transferência de arquivos, por exemplo, *pen drives*, CD's, DVD's, etc;

IV – não é permitido o acesso a sites cujo conteúdo não se coadune com a Política de Segurança da Informação definida pela OABMT;

V – o número máximo de impressões/cópias por Advogado (a) ou Estagiário (a) são de 10 folhas, por dia;

§ 1º Aos Advogados (as) e Estagiários (as) inscritos em outras Unidades da Federação é permitida a utilização das estações de trabalho, mediante apresentação da carteira da Ordem, seguindo as cláusulas estabelecidas nesta portaria;

§ 2º Após o tempo definido no inciso I deste artigo, o computador será automaticamente desligado pelo programa de controle nele instalado, devendo o usuário requerer nova autorização à secretária, obedecendo a ordem de chegada e a disponibilidade das máquinas (computadores e scanners).

§ 3º Eventuais impressões/cópias em número superior ao estabelecido no inciso V deste artigo serão cobradas de acordo com os valores fixados para fotocópia de documentos, especificados na Tabela de anuidades, taxas e emolumentos divulgada pelo Conselho Seccional da OABMT.

Art. 3º É dever do usuário zelar pelos equipamentos e instalações das salas da OABMT, assim como respeitar a Política de Segurança da Informação definida pela OABMT, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos mesmos.

Art. 4º É expressamente vedado o uso das salas da OABMT para o atendimento a clientes, devendo o (a) Advogado (a) ou Estagiário (a) utilizar-se, para tais finalidades, das dependências da Sala de Inclusão Digital, instalado na sede da Escola Superior da Advocacia da OABMT (ESAMT), por meio de agendamento prévio.

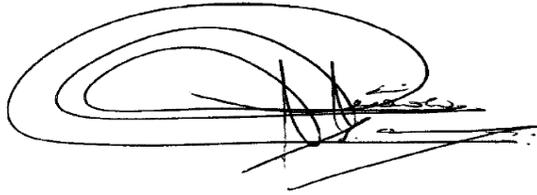
Art. 5º É vedado ao (a) colaborador(a) da OAB/MT receber e dar qualquer tipo de manutenção ou configuração nos equipamentos, tais como, desktop, notebooks ou tablets dos(as) advogados(as) e ou estagiários(as);

Art. 6º É expressamente vedada a indicação e a realização de Diligências por parte dos colaboradores da OABMT, devendo o colaborador indicar a consulta no Cadastro Nacional de Advogados – CNA.

Art. 7º Esta Portaria regula o funcionamento das salas da OAB/MT localizadas nos diversos órgãos do Poder Judiciário exclusivamente na Comarca de Cuiabá.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as decisões em contrário à Portaria 001/2017.

Cuiabá – MT, 19 de março de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente OAB-MT

FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

Vice-Presidente OAB-MT

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

Secretário-Geral OAB-MT

GISELA ALVES CARDOSO

Secretária-Geral Adjunta OAB-MT

HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO

Diretor Tesoureiro OAB-MT